



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= LEI Nº. 1.952=

Publicado no D.O.M.
Em 24/10/11


“Institui o segundo fim de Semana do mês de Agosto dos anos vindouros para a festa da Comunidade do Bairro Café Moca e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído do segundo fim de semana do mês de agosto dos anos vindouros para comemoração dos festejos na localidade do Bairro Café Moca.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Mimoso do Sul (ES), em 24 de outubro de 2011.


Angelo Guarçoni Junior
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

= LEI Nº. 1.952 =

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a **Lei Nº. 1.952** resolveu enviá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei Nº. 01/90.

“Institui o segundo fim de Semana do mês de Agosto dos anos vindouros para a festa da Comunidade do Bairro Café Moca e dá outras providências”.

(Vereador José Jardel Astolpho)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

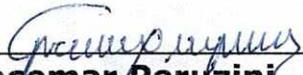
Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

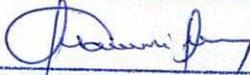
Art. 1º - Fica instituído do segundo fim de semana do mês de agosto dos anos vindouros para comemoração dos festejos na localidade do Bairro Café Moca.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul - ES, em 11 de outubro de 2011.


Gezemar Peruzini
Presidente

A PRESENTE LEI FOI SANCIONADA
EM 24 / 10 / 2011

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 071/ 2011

“Institui o segundo fim de Semana do mês de Agosto dos anos vindouros para a festa da Comunidade do Bairro Café Moca e dá outras providências”.

(Vereador José Jardel Astolpho)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

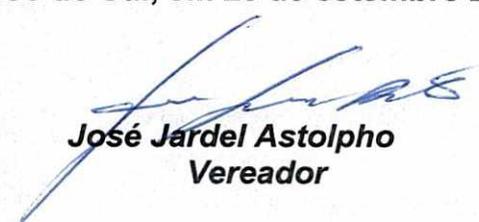
Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica instituído do segundo fim de semana do mês de agosto dos anos vindouros para comemoração dos festejos na localidade do Bairro Café Moca.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul, em 23 de setembro 2011.


José Jardel Astolpho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

Nossa proposta se faz necessária pois os festejos do Bairro Café Moca tem se tornado um marco em todos os cantos do Município de Mimoso do Sul, pois a localidade tem disponibilidade e áreas ideais para grandes festejos e em consequência de localização atrai milhares de pessoas todos os anos, demonstrando assim ser um evento tradicional e necessário para o povo Mimosense.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul, em 23 de setembro de 2011.

José Jardel Astolpho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

X **Processo nº** : 071/2011

X **Interessado**: Vereador José Jardel Astolpho

X **Assunto**: “Institui o segundo fim de semana do mês de agosto dos anos vindouros para a Festa da Comunidade do Bairro Café Moca e dá outras providências”

Relatório: O Excelentíssimo Senhor Vereador José Jardel Astolpho, encaminhou o Projeto de Lei nº 071/2011 para apreciação deste Legislativo, tendo em vista Instituir o segundo fim de semana do mês de agosto dos anos vindouros para a Festa do Bairro Café Moca, neste Município.

Parecer do Relator : Após ter examinado o Projeto de Lei em tela, somos pela sua aprovação, observando que a matéria visa atender exclusivamente a autorizar o Executivo Municipal a Instituir o segundo fim de semana do mês de agosto dos anos vindouros para a Festa do Bairro Café Moca, razão esta que é perfeitamente legal que se estabeleça data certa para promoção e realização de eventos, eis que se trata de matéria pacífica e justa.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

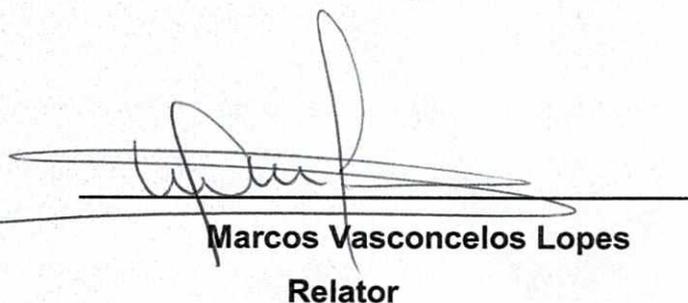
Estado do Espírito Santo

Parecer : Esta Comissão julga constitucional e oportuno o Projeto de Lei nº 071/2011, uma vez que não fere nenhum dispositivo legal e atende as determinações constitucionais vigentes.

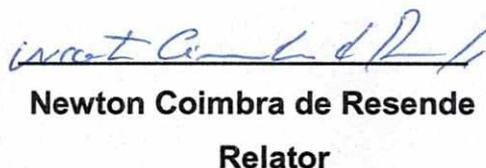
Sala das Comissões, em 23 de setembro de 2011.



Carlos Alberto Ginaid da Silva
Presidente



Marcos Vasconcelos Lopes
Relator



Newton Coimbra de Resende
Relator